



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

I

Série

Número 169

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 986/2023**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 987/2023**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a AMAIS - Associação Madeira Animais com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 989/2023**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de 1.000,00 EUR e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas e pecuários seus representados na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de 11.620,00 EUR, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 12.620,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 991/2023**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de 1.000,00 EUR e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas seus representados na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de 3.150,00 EUR, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.150,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 986/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00.

**Texto:****Resolução n.º 986/2023**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2022 pela Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, após análise, preenchem todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica acima referida.

- 2 - Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UY.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314367 e compromisso n.º CY52315204.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 987/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a AMAIS - Associação Madeira Animais com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 987/2023**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2023 pela AMAIS-Associação Madeira Animais, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos n.ºs 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, pelo que estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a AMAIS - Associação Madeira Animais com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica acima referida.
- 2 - Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à AMAIS - Associação Madeira Animais um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a AMAIS - Associação Madeira Animais produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2023 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UX.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314366 e compromisso n.º CY52315199.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 989/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de 1.000,00 EUR e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas e pecuários seus representados na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de 11.620,00 EUR, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 12.620,00.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 989/2023**

Considerando a Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou de 13 a 16 de julho do corrente ano a 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excecional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio e a criatividade nas apresentações realizadas;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, com vista a que esta receba o valor relativo à sua

participação no valor de 1.000,00 EUR (mil euros) e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas e pecuários seus representados na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de 11.620,00 (onze mil, seiscentos e vinte euros), nos termos do estabelecido no Regulamento acima referido e de acordo com a descrição no Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

- 2- Conceder para os efeitos referidos no número anterior à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 12.620,00 (doze mil, seiscentos e vinte euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 42, medida 07, projeto 50042, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000070, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314365 e compromisso n.º CY52315223.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO

Produtores Agrícolas - Prémios de Participação e de Mérito			
	Nome	NIF	Valor (€)
1	Ângela Maria Jardim Menezes Melim	184 530 938	200,00
2	Bento Gonçalves Baeta (1)	183 995 031	400,00
3	Carlos Alberto Jardim Pestana (2)	186 712 723	325,00
4	Fidélia Sousa do Cabeço	121 708 560	200,00
5	João Carlos Ferreira Melim	186 097 794	200,00
6	Jorge João Andrade Gonçalves (1)	121 858 111	400,00
7	Manuel de Jesus Figueira	141 469 749	200,00
8	Maria Celeste Pestana Freitas	131 750 925	200,00
9	Maria do Carmo Barbosa da Silva Aguiar (3)	196 323 070	350,00
10	Maria Isabel Martins (3)	199 129 231	350,00
11	Maria Rita Figueira	198 044 097	200,00
12	Mónica Fátima Furriel de Sousa (2)	227 915 887	325,00
<i>Total</i>			3 350,00

(1) 1.º Prémio Melhor Stand - agricultores sénior - partilha; (2) 3.º Prémio Melhor Stand - agricultores sénior - partilha; (3) 2.º Prémio Melhor Stand - agricultores sénior - partilha

Produtores Pecuários - Prémios de Participação e de Mérito			
	Nome	NIF	Valor (€)
1	Adriano Gonçalves da Silva (1)	223 701 742	450,00
2	Américo Rodrigues Nascimento (2)	192 602 683	450,00
3	António Silvestre Soares Freitas (3)	203 776 089	650,00
4	Fátima Del Carmen Pestana	224 162 896	150,00
5	Fernando Figueira Faria Júnior	102 659 672	150,00
6	Fredy Xavier Gonçalves de Castro (4)	247 590 266	350,00
7	João Baptista Caldeira Pestana (5)	237 556 669	800,00
8	João Tiago de França	214 131 203	450,00
9	José Francisco Santos Pestana	230 624 952	150,00
10	José Manuel Gonçalves Teixeira	194 725 359	250,00
11	José Miguel da Câmara Freitas Gouveia	245 274 235	150,00
12	José Miguel Serrão Fernandes (6)	214 774 430	450,00
13	José Vítor Serralha Vasconcelos (7)	260 135 283	550,00
14	Manuel dos Santos Sardinha Açafão (8)	128 565 861	1 070,00
15	Manuel Gabriel Luís Jardim (9)	215 828 909	500,00
16	Manuel Rafael da Costa Fernandes (10)	223 626 732	450,00
17	Maria Eduarda Serrão Faria	229 829 597	150,00
18	Maria Madalena Santos Câmara Pestana	191 410 080	150,00
19	Martinha Martins	190 309 296	150,00
20	Nélio de Jesus Ferreira (11)	186 458 444	450,00
21	Ricardo José Pereira França	257 028 315	200,00
22	Vitor Manuel Castro Pestana	196 174 589	150,00
<i>Total</i>			8 270,00

Prémios de presença nas diferentes espécies pecuárias adicionado de: (1) Melhor conjunto ovinos; (2) Melhor conjunto aves; (3) 1º Prémio novilho de carne; (4) 2º Prémio novilho de carne; (5) 3º Prémio bovino de carne; (6) Melhor conjunto de coelhos; (7) 3º Prémio novilho de carne; (8) 2º Prémio bovino de carne; (9) 1º Prémio bovino de carne; (10) Melhor conjunto de suínos; (11) Melhor conjunto de caprinos.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 991/2023

#### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de 1.000,00 EUR e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito

atribuídos aos produtores agrícolas seus representados na 66.<sup>a</sup> Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de 3.150,00 EUR, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.150,00.

Texto:

Resolução n.º 991/2023

Considerando a Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou de 13 a 16 de julho do corrente ano a 66.<sup>a</sup> Feira Agropecuária do Porto Moniz, e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excecional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio e a criatividade nas apresentações realizadas;

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), constituída em 1986, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2001, como de utilidade pública.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de 1.000,00 EUR (mil euros) e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas seus representados na 66.<sup>a</sup> Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta euros), nos termos do estabelecido no Regulamento acima referido e de acordo com a descrição no Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2 - Conceder para os efeitos referidos no número anterior à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 42, medida 07, projeto 50042, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000070, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314369 e compromisso n.º CY52315229.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO

Produtores Agrícolas - Prémios de Participação e de Mérito			
	Nome	NIF	Valor (€)
1	Domingos de Sousa Fernandes	227 360 796	200,00
2	João Avelino Alves Vieira	166 755 591	200,00
3	Leandro Andrade dos Santos (1)	230 949 703	500,00
4	Marcília Abreu Sousa	253 696 100	200,00

Produtores Agrícolas - Prémios de Participação e de Mérito			
	Nome	NIF	Valor (€)
5	Maria de Vasconcelos Freire dos Reis	126 516 855	200,00
6	Marta José Silva Sousa (2)	210 230 657	450,00
7	Norberto Frederico Aveiro Martins	210 564 881	200,00
8	Paulo António Valente Nóbrega (3)	233 880 216	600,00
9	Ricardo Agostinho Freire dos Reis	237 487 306	200,00
10	Sandra Carolina Duarte Ornelas	242 973 205	200,00
11	Sandra Patrícia Alves Barreto	221 213 430	200,00
<i>Total</i>			3 150,00

(1) 2.º Prémio Melhor Stand - jovens agricultores; (2) 3.º Prémio Melhor Stand - jovens agricultores; (3) 1.º Prémio Melhor Stand - jovens agricultores



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)